SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.353/21, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas emergenciais de carárter temporario e execepcional e toque de recolher, destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pubblica;

Considerando o Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais e excepicionais, devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo Coronavirus.

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto institui medidas emergenciais, de carater temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 em Itapura, devendo ser observadas em todo território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

§ 1º – Apenas os serviços essenciais, abaixo elencados poderão funcionar, cumprindo estritamente os protocolos sanitários de cada setor, no horário das 5h até às 20h:

I. Farmácias;

II. Supermercados, mercados e mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas no estabelecimento, não excedendo 30% da capacidade prevista no alvará de funcionamento;

III. Padarias, sendo proibido o consumo no local;

IV. Açougues;

V. Distribuidores de aguá, gás e postos de combustíveis, exceto serviço de conveniência;

VI. Transporte coletivo;

VII. Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria, não poderão permitir a entrada de novos hospedes, ficando proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hoteis. A alimentação será permitida somente nos quartos;

VIII. Bancos, correios e Casas Lotéricas;

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

IX. Oficinas mecânicas e autopeças e chaveiro;

X. Unidades Basicas de Saúde, assistência à saúde, incluídos clínicas e serviços médicos;

XI. Clínicas veterinárias;

XII. Restaurantes e lanchonetes, somente para atendimento no sistema delivery e drive-thru; É vedado o consumo no local;

XIII. Serviços públicos;

XIV. Escritórios de contabilidade, advocacia e outros escritórios administativos: autorizados apenas trabalhos internos, sem atendimento presencial ao publico;

XV. Feiras livres, sem consumo no local.

Art. 2º – Fica determinada a restrição de locomoção, exceto em razão de deslocamento a trabalho, de qualquer cidadão no território do Município de Itapura, no período compreendido 20h as 5h.

Art. 3º – Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos de produtos e serviços considerados não essenciais, ressalvada a atividade interna, entrega por delivery e drive-thru.

Art. 4º - Ficam proibidas todas as realizações de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, exceto para realização de forma on-line.

Art. 5º – Ficam suspensas as atividades escolares presenciais no Município de Itapura, nas redes pública e privada, ressalvado o atendimento individualizado de alunos com vulnerabilidade social e aqueles com deficiência e necessidades educacionais especiais.

Art. 6º – Ficam permitidos aos estabelecimentos de lojas e depositos de material de construção somente os de serviços de entrega (delivery) e compre sem sair do carro (drive-thru).

Art. 7º – Fica proibida qualquer tipo de atividade que gere aglomeração de pessoas, tais como eventos, reuniões recreativas, esportivas, concentração ou permanencia de pessoas nos espaçoes publicos, em especial nas praias, praças e parques.

Art. 8º – Todos os serviços com funcionamento pelo sistema drive-thru somente poderão funcionar até as 21h e os de delivery até as 24h.

Art. 9º - Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos gerais e setorial específicos.

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 10 – O atendimento presencial nos prédios públicos ficará restrito, com exceção dos Serviços Sociais, Saúde e Segurança.

Parágrafo Único – O atendimento ao público será realizado, preferencialmente, de forma remota, por e-mail, telefone ou através dos serviços online disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura www.itapura.sp.gov.br.

Art. 11 – O descumprimento das normas sanitárias e regras contidas neste decreto, implicará nas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapura-SP, 12 de março de 2021.

Fabio Dourado.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

3